

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLA JUDICIAL Nº 029 - VERSÃO 01</p>	<p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar</p>
--	--	--

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor:	
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará	
Responsável pela unidade requisitante:	Matrícula:
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	191736

2 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta do que se pretende contratar:
Contratação de 01 (um) docente para ministrar a FORMAÇÃO PRÁTICA RESTAURATIVA – CÍRCULO RESTAURATIVO VÍTIMA OFENSOR COMUNIDADE

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA (até 200 caracteres) – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará possui por competência principal promover ações formativas para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, primando pelo aperfeiçoamento e disseminação do conhecimento norteado pelo desenvolvimento do direito e ciências correlatas, com ênfase na aplicabilidade destas no âmbito do Poder Judiciário.

A presente ação que tem como propósito aperfeiçoar os saberes em temas atinentes à Formação de Formadores em Círculos Restaurativos com ênfase na prática VOCOM.

Segundo a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais, motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

A referida resolução aponta que o Poder Judiciário deve promover a capacitação dos profissionais em técnicas auto compositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras. Aponta, ainda, que caberá aos tribunais promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

A Justiça Restaurativa é uma filosofia sustentada na Cultura de Paz que traz uma nova forma de pensar e agir com relação aos crimes e conflitos. Perspectiva, os danos causados por



uma infração às pessoas e aos relacionamentos são de grande importância e estão no foco principal desta forma de pensar a justiça.

Os Círculos de justiça restaurativa asseguram a oportunidade de avaliar as causas e consequências do ocorrido, ao tempo em que são construídas as alternativas, tanto para reparar os danos quanto para evitar a reincidência. Com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados, confere-se foco nas necessidades dos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta e indiretamente para o evento danoso e a autonomia da comunidade e da sociedade.

O curso é desenvolvido e considera a desnaturalização da violência em suas mais diversas dimensões, conduzindo o conteúdo para uma mudança cultural centrada na tolerância, na não-violência e na Cultura de Paz, introduzindo os participantes no universo da Justiça Restaurativa, apresentando-os posteriormente as suas principais referências normativas e suas principais metodologias, sem descuidar das principais experiências de referência já existentes e catalogadas.

Desse modo, a presente formação visa aprimorar a prestação do serviço público, desenvolvendo saberes e provocando análise crítica dos servidores que desenvolvem suas atividades no âmbito da Justiça Restaurativa no tocante à realidade e necessidade de cuidados estimulando o interesse e participação efetiva nos encaminhamentos de casos dessa natureza.

É nesse sentido e com o intuito de atingir os propósitos institucionais de forma eficiente no TJPA que a ação formativa se faz necessária, uma vez que visa aprimorar habilidades de magistrados e magistradas.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de docente para ministrar curso híbrido na EJPA	20h/a	R\$ 8.799,00
Total estimado da contratação		R\$ 8.799,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 8.799,00

5 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio

Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

Citar as iniciativas de alinhamento: **NÃO SE APLICA**

	Referência	Há alinhamento?	Citar o vínculo



Plano de Obras			
Plano Diretor de TIC			
Plano de Logística Sustentável (PLS)			

6 - ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PCA	Número do expediente que autorizou	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (05/2024)	Contratação (05/2024)
EJ17A24	PA-MEM-2023/68363			
		[] sim [] não	[X] sim [] não	[X] sim [] não

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

Equipe de planejamento e apoio da contratação, quando for o caso:

Integrante Requisitante	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Integrante Técnico	Natalina de Nazaré Melo	Matrícula: 174726

Equipe de gestão e fiscalização da contratação, quando for o caso:

Gestor do Contrato	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Fiscal Técnico	Natalina de Nazaré Melo	Matrícula: 174726

JUSTIFICATIVA:

O fiscal demandante será o mesmo fiscal técnico, pois a servidora possui *expertise*, competência técnica e habilidade para atuar em ambos os casos.

8 - PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

Grau de prioridade:

[X] Alto [] Médio [] Baixo

Justificativa de alteração do previsto no PCA:

Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço:

[X] 1º Grau [] 2º Grau [] Apoio

Recorrência - A contratação refere-se a um:

[X] Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 [] Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 [] Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

Urgência - A contratação deverá ocorrer em:

[X] Não existe exigência de tempo de contratação
 [] A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras
 [] A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar rupturas de serviços críticos
 [] A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos

Impacto - Efeito negativo caso não ocorra a contratação:

[] Insignificante [] Pouco relevante [X] Relevante [] Muito Relevante [] Catastrófico

9 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade



Valor da demanda inferior a R\$ 572.083,25 para obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou a R\$ 286.041,65 para outros serviços e compras?

sim não

Se sim, cumulativamente:

Especificidade do objeto

Necessidade de instrumento contratual

Complexidade da contratação

Riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

3ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

Modelo de DOD padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJP: 08/05/2024
---------------------------	-----------	---

Belém, 08 de maio de 2024.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

